

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO

RESOLUÇÃO nº 11/2023

Revoga Resolução 07/2018 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que determina a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.723 de 13 de novembro de 2023, a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, a Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015, o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, os atos normativos do Ministério da Educação, a Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012 e a Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Garantir a continuidade da política de reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, nos termos definidos nesta Resolução.
- **Art. 2º** Será reservado o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas nos cursos de graduação da UFBA para estudantes que cursaram, integralmente, o ensino médio em escolas públicas.
- § 1º No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será destinado para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo *per capita*.
- § 2º As vagas reservadas no *caput* serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, em proporção ao total de vagas igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população do Estado

- da Bahia, em conformidade com o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 3º Os candidatos às vagas para quilombola devem apresentar declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade e a cópia da Carta de Certificação da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.
- **§ 4º** Para efeito da aplicação da presente Resolução, será considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas categorias definidas pelo Decreto nº 5 de 20 de dezembro de 1999, pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.
- **Art. 3º** Caso o candidato optante pela reserva de vagas prevista no art. 2º alcance nota para ingresso na ampla concorrência, concorrerá exclusivamente nesta modalidade.
- **Art. 4º** No caso de não preenchimento das vagas reservadas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos do artigo 2º desta Resolução, as vagas remanescentes serão preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, conforme sua classificação no processo seletivo em vigor.
- **Art. 5**° A reserva de vagas será aplicada na seleção para os dois semestres, quando pertinente, e nas eventuais chamadas subsequentes à matrícula dos candidatos convocados em primeira chamada, nos casos em que, por qualquer motivo, essa matrícula não tenha se efetivado.
- **Parágrafo único.** Havendo, ainda, vagas remanescentes daquele percentual, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.
- **Art.** 6º A classificação quanto à procedência (escola pública ou privada), renda familiar *per capita*, presença de deficiência e cor ou etnia, decorrerá das declarações dos candidatos no formulário de inscrição no processo seletivo, feitas de forma irrevogável.
- I A informação relativa à origem escolar (escola pública ou privada), à renda familiar *per capita e* à presença de deficiência serão comprovadas por meio de documentos, especificados no edital;
- II A veracidade da autodeclaração dos candidatos optantes pelas vagas de pessoas negras será aferida pela Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA).
- **Art. 7**° Serão disponibilizadas até 04 (quatro) vagas supranumerárias, sendo cada uma delas distribuída entre as seguintes categorias: a) indígenas aldeados, b) pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), c) imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, e d) servidores técnico-administrativos em educação da UFBA.
- § 1º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígenas aldeados, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e servidores técnico-administrativos em educação da UFBA deverão realizar as provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e inscrever-se por meio de autodeclaração para tais categorias, cujos critérios serão estabelecidos por edital específico.

- § 2º Cada vaga, em caso de não preenchimento, será redirecionada para as demais categorias de que tratam o *caput* deste artigo, que tiverem candidatos aprovados, respeitando-se a classificação de acordo com a nota obtida no ENEM.
- § 3º Os candidatos às vagas para as categorias de indígenas aldeados e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) devem ter cursado todo o ensino médio em escola pública.
- § 4° Os imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade e os servidores técnicoadministrativos em educação da UFBA devem ter cursado o ensino médio ou equivalente.
- § 5º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para imigrantes ou refugiados em situação de vulnerabilidade, assim reconhecidos por possuírem o visto temporário ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração, terão critérios estabelecidos por edital específico.
- § 6º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para indígena devem apresentar a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena, reconhecido pela FUNAI, assinada por liderança local.
- § 7º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para Pessoas com Deficiência precisam apresentar laudo médico, atestando a condição característica desta modalidade e devidamente ratificado pelo Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Educativas Especiais (NAPE), ligado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).
- § 8º Os candidatos às vagas mencionadas no *caput* para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA devem apresentar documento que comprove o respectivo vínculo.
- **Art 8º** A vaga supranumerária para servidores técnico-administrativos em educação da UFBA será ocupada por candidatos que pleiteiam cursar uma primeira graduação, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.
- § 1º Não havendo candidatos aptos com este requisito, a vaga será ocupada pelos demais servidores técnico-administrativos em educação da UFBA, de acordo com a classificação obtida no processo seletivo vigente.
- § 2º Em caso de empate, será seguida a seguinte ordem de critério de desempate: a) candidatas (os) que se declarem chefes de família monoparental que possuam, sob sua guarda, menor de 18 anos ou curatela de filho(a) com deficiência; e, b) candidato(as) com maior tempo de serviço na UFBA.
- **Art. 9º** As vagas não preenchidas na modalidade supranumerária não poderão ser convertidas para as modalidades de ampla concorrência.
- **Art. 10** O candidato perderá o direito à vaga ou terá sua matrícula cancelada, quando, a qualquer momento, for identificado que as informações prestadas, no ato da inscrição, não forem fidedignas.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 22 de novembro de 2023.

Claudiani Waiandt

Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 22/11/2023

RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 27/11/2023 14:16) CLAUDIANI WAIANDT PRESIDENTE

> SOC/UFBA (12.01.07) Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: 116, ano: 2023, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 27/11/2023 e o código de verificação: 0173f6567c